

UMA
BOA APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

gss

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 211

Data de Circulação: sexta-feira, 13 de abril de 2007

Seção: 1ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineração - Taxa: 100%

1ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: Jose Maria Damasceno Leite Silva

EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

EXECUTADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Vistos etc...

A partir do requerimento de fl. 512 foram processados expedientes pelo Executado, com intuito de atender ao requerido pelo Exequente.

Intime-se o Exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste precisamente sobre os documentos carreados pelo Executado. O silêncio importará na concordância, com a revisão do autos, certificado, ao arquivo definitivo.

Cuiabá, segunda-feira, 09 de abril de 2007.

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Impressão do sorriso
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779
www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

ANUNCIE AQUI



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 063761

DJMT: _____

CIRC.: _____

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiaba (MT) - CEP: 78050300

gss

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - N° 202

Data de Circulação: quarta-feira, 28 de março de 2007

Seção: 1ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineracao - Taxa: 100%

1ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: Jose Maria Damasceno Leite Silva

EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

EXECUTADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Intime-se o ~~requerente~~ para manifestar quanto ao documento carreado aos autos pelo ~~executado~~, requerendo o que entender de direito, prazo de 15(quinze) dias.

Cuiabá-MT, 23.03.2007 - 1

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 . e-mail: facilit_mt@terra.com.br

Data: ____/____/____

Nº 063761

Hora: _____

Assinatura _____



Facilit^R
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

955

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 243

Data de Circulação: quarta-feira, 30 de maio de 2007

Seção: 1ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineração - Taxa: 100%

1ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: Jose Maria Damasceno Leite Silva

EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

EXECUTADO: Estado de Mato Grosso.

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

1. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Cuiabá, informando o nome do exequente destes autos, seu CPF, o valor do IRRF e a data do recolhimento, consoante guia de fl. 474.
2. Intime-se o exequente.

CPF =

IRRF =

UMA

DA APRESENTAÇÃO

É FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão do sorriso
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 227

Data de Circulação: terça-feira, 8 de maio de 2007

Seção: 1ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineração - Taxa: 100%

1ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 02417-1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: Jose Maria Damasceno Leite Silva

EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

EXECUTADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Autue-se o edital de fl. 624.

Intime-se o reclamante para no prazo de 20(vinte) dias, manifestar quanto ao petição carreada aos autos pelo Estado de Mato Grosso, sob pena de preclusão.

Cuiabá-MT, 02.05.2007 - 1

Assinatura

UMA
BOA APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

gss

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - N° 215

Data de Circulação: quinta-feira, 19 de abril de 2007

Seção: 1ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineração - Taxa: 100%

1ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: Jose Maria Damasceno Leite Silva

EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

EXECUTADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Maria Helena dos Santos Souza

Certifique-se publicação do edital à fl. 621.

Vista ao executado O ESTADO DE MATO GROSSO do requerido pelo exequente à fl. 622, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-o.

Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO

(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br

Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT

www.facilitonline.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br

07/55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉGIA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Processo nº 02117.1991.001.23.00-5

Cópia

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE** e que têm curso por esse ínclito Juízo e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

A executada, dando cumprimento à ordem emanada desse ínclito Juízo para que se procedesse à retificação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte a propósito da retenção desse tributo efetuada relativamente aos pagamentos efetuados ao Reclamante, vem à presença de Vossa Excelência informar a efetivação daquela providência, conforme se vê do comprovante de remessa eletrônica cuja cópia vai instruindo a presente.

Tal medida, MMº Juiz, servirá à orientação do aparelho de arrecadação e fiscalização tributária nos exames de aferição da real situação em que se encontra o Reclamante perante o fisco, pertinentemente ao ano-base 2005,

Na convicção de que tal providência satisfaça plenamente o intuito exposto pela Reclamante em seu pedido, requer-se a juntada do presente aos referidos autos.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 19 de março de 2007

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM, CEP 78050-955, Cuiabá/MT

MANDADO N.: 00452/2007/2104/097 (EXECUTADO) 22/02/2007



PROCESSO N.: 02117.1991.001.23.00-5



RECLAMANTE Jose Maria Damasceno Leite Silva
EXECUTADO Companhia Matogrossense de Min E OUTRO(S) 1
EXECUTADO Estado de Mato Grosso

MANDADO

A Doutora YUMI SARUWATARI YAMAKI, Juíza do Trabalho da 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Intimem-se os executados para manifestar quanto a petição de fl. 512, carreada aos autos pelo exequente, sob pena de concordância, prazo de 10(dez) dias.

Em anexo, cópia da petição de fl. 512.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

MARIO LUIZ BALSTER MOREIRA DE CASTILHO
Diretor de Secretaria

613

Companhia Matogrossense de Min E OUTRO(S) 1
Av. Gonçalo A. Barros, 2.970, (próx presidio Carumbé), Bairro Planalto, CEP 78050300, Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

Sandra O. de Almeida
Oficial de Justiça Avaliador

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

§ 12

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
advogada

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT**

2117
Proc nº ~~02114~~.1991.001.23.00-5 *lv*

JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE, nos autos de execução da reclamatória trabalhista que promoveu em face de ESTADO DO MATO GROSSO – CODEMAT vem respeitosamente a presença de V. Exª, aduzir e requerer o quanto segue :

- 1- O Exequente declarou junto ao Ministério da Fazenda a verba referente ao recebimento de seu crédito, e por falta do Estado do Mato Grosso não apresentar a DIRF correspondente não conseguiu a devolução do IR retido a maior de acordo com sua declaração/IR exercício 2005.
- 2- Face ao exposto, requer a citação do executado para que proceda no prazo de 24 a medida legal cabível, ou seja a apresentação do documento referente a retenção (DIRF), sob pena de pagar diretamente ao exequente o valor retido nos autos a titulo de IR., com os acréscimos legais

Espera deferimento
CUIABÁ, 17 de janeiro de 2.006

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

Travessa Desembargador Ferreira Mendes n.º 233, sala 11, Cond. Master
Center Centro, Cuiabá/MT, tel. (065) 322-4130

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 02117.1991.001.23.00-5



RECLAMANTE : Jose Maria Damasceno Leite Silva

EXECUTADO : Estado de Mato Grosso

EXECUTADO : Companhia Matogrossense de Mineração -

METAMAT E OUTRO(S) (1)

VOLUMES : 02 FOLHAS : 00519

ADVOGADO(A): Agricola Paes de Barros - OAB: 6700/MT

ENDEREÇO : AV. GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2970 (JURUMIRIM)

CARUMBÉ

78050300

Cuiabá-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (01) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 08/03/2007.

Em, 07/03/2007

ADVOGADO(A):

DOCUMENTO :

6-700 OAB-MT

FONE : 3613-9000

MARIO LUIZ BALSTER MOREIRA DE CASTILHO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, ___/___/___

Servidor Responsável

CPF=0041.082.131-49



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
INTERMAT

____ CUIABÁ - MT ____

FLS.



PARTES INTERESSADAS

Processo Nº : 28.39.9.5258/12-2001.E

Requerente : JOSE MARIA DEMASCENO LEITE

Área :

Município : JUSCIMEIRA

Assunto : REQUERIMENTO

OF. S/N /2001

JUSCIMEIRA-MT, 10 de maio de 2001.

W-ERMAI
02
[Handwritten signature]

EXM^a. SR^a.
TELMA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA PROSOL
CUIABÁ-MT

INTERMAT 17/12/01
28.39.9.5258/12-2001.E
JOSE MARIA DAMASCENO LEITE
ESSE PROTOCOLO NAO GERA DIREITOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme contato verbal mantido com V.Excia., quando da visita à Cidade de Juscimeira-MT, venho por meio deste solicitar de V.Excia., que interceda junto ao Ministério Público – Junta de Conciliação, Setor – SIEX, no tocante ao **Processo nº 579-98 – JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE**.

CODEMAT.

Visto que, refere-se a Direitos Trabalhistas da extinta

para com o solicitado.

Sendo só para o momento, desde já agradeço pela atenção

Atenciosamente,

Jose maria Damasceno Leite

JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE

18.05.2002
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Erastão Moreno
Diretor Técnico
Técnico em Agrimensura
CREA nº 4510/TD



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

Folha Nº

03

Processo Nº

5258/12

Rubrica

007.

À Pres.

Após formalizar, encaminhamos para apreciação, e, devidos fins.

Em 17 / 12 /2001

Elizabeth Mello

Elizabeth Mello
GERENTE DA GECAP

A Assfue

Para ser lida junto ao Ministério Público - Junta
de Conciliação, a situação do proc. nº 578-98 em
nome do antecusado e reportar a este Presidente

Aparecido Alves de Oliveira

Aparecido Alves de Oliveira
Presidente do Intermat
Bacharel em Geografia
CREA 6738-D/MT

SIEx - Secretaria Integrada de Execuções

Em Cuiabá - MT, 04/02/02 as 08:32:47

Número SIEx	579/1998
Número JCJ	02117.1991.001.23.00.5 - 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT

Papel	Parte	Advogado
RECLAMANTE	JOSE MARIA DAMASCENO LEITE SILVA	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
RECLAMADO	CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT	NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

653	STN (MT) (BIA)
9598	
653	METAMAT
1771	653
	3808

Data	Andamentos
30/01/2002	CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
18/12/2001	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
12/12/2001 10:32	EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
27/11/2001 18:59	CONCLUSOS COM O JUIZ
23/11/2001 12:01	AGUARDANDO PRAZO
31/10/2001 10:10	EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO
25/10/2001 17:53	CONCLUSOS COM O JUIZ
18/10/2001 18:44	ESPECIAL
18/10/2001	DEVOLVIDO DE CARGA
10/10/2001	CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIARIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT**

**INTERESSADO: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE
PROCESSO Nº: 5258/12**

À CHEFE DE GABINETE:

Encaminhar o pedido á **METAMAT** para as providencias que o caso requer no sentido de manifestar quanto sobre o processo do interessado nos termos do despacho ASJUR retro.

Cuiabá-Mt, 25 de Fevereiro de 2002.



APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do INTERMAT
Bacharel em Geografia
CREA Nº6738-D/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

OF. PRES. / Nº.161/02

Cuiabá, 11 de março de 2002.

EXMO.SR.

PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
MD. PRESIDENTE DA METAMAT
AV. JURUMIRIM, 2.970 - PLANALTO

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminhamos para análise e apreciação, processo sob o nº INT/28.39.9.5258/12-2001.E de interesse de JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE, solicitando informações referentes ao processo pertinente a essa Companhia.

Aguardando manifestação, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INTERMAT
BACHAREL EM GEOGRAFIA
CREA - 6738 - D / MT

irm/02

E-MAIL – intermat@zaz.com.br





METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Proc. nº 158/2002 DE 13/03/2002

PARTE INTERESSADA INTERMAT

ASSUNTO: Encaminha Processo solicitando informações referente ao processo pertinente a essa Companhia.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

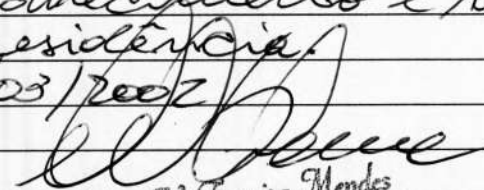
Ao

SEMR

Atm. Sr. NEWTON

Gentileza fornecer as informações
para conhecimento e resposta
da Presidência.

Em 13/03/2002


Mário Milton V. Fereira Mendes
Assistente da Diretoria I

955



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 155065

DJMT: 7.358 CIRC.: 17/04/06

1ª VT CUIABÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SJEX - 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0064/2.006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO N.: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: *Jose Maria Damasceno Leite Silva*
EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT E OUTROS (01)
EXECUTADO: Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Sa

ADVOGADO: Marcus Cesar Mesquita
Intime-se a executada ao levantamento do alvará judicial.

ANUNCIE AQUI

955



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

CÓPIA

FTCSA/040196.2006/25-04-2006/15:45/4

**Proc. nº 02117.1991.001.23.00-5
RECLAMANTE: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE SILVA
RECLAMADA - METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos
autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência por seu procurador e advogado que a esta subscreve,
expor para depois requerer:

Com a liquidação da presente execução, restou
um credito em favor da EXECUTADA, crédito esse liberado por
alvará judicial em nome do ex-causídico desta Cia.

Sendo que os atuais patronos da executada não
possuem procuração e nem substabelecimento nos autos,
oportunidade em que faz juntada do mandato procuratório, bem
como os documentos constitutivos da mesma.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 - Fax: (65) 653 5900
E-mail: metamatdp@bol.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Mediante o exposto requer a confecção de um novo alvará judicial a ser disponibilizado em nome do advogado AGRÍCOLA PAES DE BARROS, brasileiro, divorciado, lotado no Setor Jurídico da METAMAT, inscrito na OAB-MT sob o n.º 6.700.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento e juntada.**

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2006

**Agricola Paes de Barros
OAB-MT 6.700**

955



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

CÓPIA

FTDBA/040643.2006/26-04-2006/13:40/4

Proc. nº 02117.1991.001.23.00-5

**RECLAMANTE: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE SILVA
RECLAMADA - METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos
autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência por seu procurador e advogado que a esta subscreve,
requer a juntada mandato procuratório em anexo.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2006

**Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700**

955

Jose' de Sampaio470
90

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá
PROC. 02117 / 1991-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
01 NOME/TELEFONE Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	02117.1991.001.23.00-5
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/08/2005
	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	1463,82
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) CEF268511082005005735000224 1.463,82RD1001	

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente
folha 02, documentos numerados e
rubricados.
Cuiabá/MT, 02 de 08 de 05 (2ª feira)

João Paulo Calvo
Estagiário

955

José M. Damasceno

470
90

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá
PROC. 02117 / 1991-5

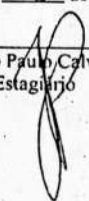
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
01 NOME/TELEFONE Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	02117.1991.001.23.00-5
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/08/2005
	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	<i>1463,82</i>
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) CEF268511082005005735000224 1.463,82RD1001	

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente folha 01, documentos numerados e rubricados. 022 de 08 de 05 (2ª feira) Cuiabá/MT.

João Paulo Calvo
Estagiário



Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 283661

DJMT: 7.135 CIRC.: 18/05/05

www.facilitmt.com.br

1ª VARA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
STEX - 1ª VT CUIABA - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0035/2.005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO Nº: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: ~~Jose Maria Damasceno Leite Silva~~
EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT E OUTROS (01)
EXECUTADO: Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Libere-se o crédito líquido do exequente, doc. fl. 470, intimando-o para levantamento, aguardando-se possível manifestação, no prazo de 05 dias. Em caso de silêncio, tem-se como extinta a execução quanto ao seu crédito (art. 794, I, do CPC).

Ass. Del'Vaz

JOSE MARIA DAMACENO
FILHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Proc. nº 2117.1991.001.23.00-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, para apreciação.

ME

Maria Estela Zanandréa Tiveron
Diretora de Secretaria

Jose Maria Damaceno Filho

DESPACHO

Vistos, etc. ...

- 1- A executada não possui patrimônio encontrado capaz de fazer frente à execução presente, o que mostra ser cabível no caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de defesa do Consumidor (art. 28), Código Civil, art. 50, e aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do art. 8º da CLT.
- 2- Se a personalidade jurídica pode ser desconsiderada quando se tornar, de qualquer forma, óbice ao ressarcimento do consumidor, é claro que tal instituto deve ser aplicado, por mais fortes razões, em sede trabalhista, já que aqui os débitos possuem natureza alimentar. Por outro lado, o Estado de Mato Grosso (sócio/acionista majoritário da executada) utilizou-se da sociedade com o fim de obter vantagens, assumindo os riscos daquela atividade (art. 2º da CLT) e, portanto, deve também arcar com os prejuízos decorrentes.

RF

414 / jul
to

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá /MT

- 3- Desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino que a execução se proceda também em face do ESTADO DE MATO GROSSO, incluindo-o na polaridade passiva, observando que, caso remanesçam bens da executada, poderá este fazer uso do 'benefício de ordem' no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
- 4- Providencie a Secretaria as alterações na autuação e nos registros do sistema DAP.
- 5- Atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação de pessoa jurídica de direito público, que deverá ser cumprido em face do ESTADO DE MATO GROSSO, fazendo-se acompanhar de cópia da presente decisão.

Intime-se o exequente.

Nada mais.

Cuiabá - MT, terça-feira, 27 de abril de 2.004.


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

Edital nº. 53104

A ser expedido em 21/05/04 6º f

Para o/a (as) exeq


Glória Sibeles L. Moro Castro
Chefe de Seção

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 233306

DJMT: 6.928

CIRC.: 12/07/04

www.facilitmt.com.br

1ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE
EXECUTADO
EXECUTADO

JOSE MARIA DAMASCENO LEITE SILVA
CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT E OUTROS (01)
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

(...) Desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino que a execução se proceda também em face do Estado de Mato Grosso.

AGRAVO
19/07/04

OK

Andreia JAR

1680

cdh
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO TITULAR
DA EGRÉGIA 2ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ

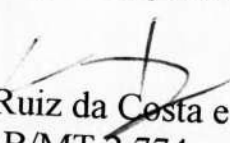
Processo nº 02117.1991.001.23.00-5

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SANEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE e que têm fluxo por esse digno Juízo e Secretaria, não se conformando, vênia concessa, com os termos em que vasada a respeitável decisão de fls. e fls., por meio da qual a Executada teve a sua personalidade jurídica desconsiderada, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de Direito interpor o presente recurso de AGRAVO DE PETIÇÃO, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas,

em separado

São os termos em que, com a remessa, a final, dos autos ao Egrégio TRT da 23ª Região, pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 20 de julho de 2004


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.774

RAZÕES DA AGRAVANTE

Processo nº -2117.1991.001.23.00-5

AGRAVANTE – COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-
MATO GROSSO - METAMAT

AGRAVADO - JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE

COLENDO TRIBUNAL

EGRÉGIA TURMA JULGADORA

A respeitável decisão decretante da despersonalização da constituição jurídica da Agravante para o efeito da canalização dos efeitos jurídicos imediatos dos procedimentos executivos em desfavor diretamente do seu principal mantenedor, o Estado de Mato Grosso, não pode prosperar pelos motivos que a seguir se declinarão.

PRELIMINARMENTE

Do Cabimento do Presente Recurso

O artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao tratar sobre os recursos de agravo oponíveis nessa seara, prescreve:

Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

- a) de petição, das decisões do juiz ou Presidente, nas execuções.

.....

Clara se revela a letra do preceptivo suso na disponibilização à parte da utilização do recurso de agravo de petição nas execuções, condicionando a sua oponibilidade tão-somente a encontrar-se o processado em fase executória.

Consabido que as execuções, *lato sensu*, constituem-se no conjunto de atos judiciais perpetrados na busca da efetivação do recebimento de dívida líquida e certa, representada por documento público ou particular a que a lei atribui força executória ou pelas sanções constantes de sentença condenatória trânsita em julgado.

Em nenhum momento, como se denota dos termos em que vasadas as disposições insitas na supracitada disposição legal, há especificação restritiva quanto à oportunidade da dedução agravante de que trata, se neste ou naquele momento da execução.

Vale dizer, portanto, que o preceito não condiciona o cabimento do Agravo de Petição à realização de qualquer outro ato judicial, à perfeição antecedente de qualquer procedimento integrativo da execução. Ao contrário, introduz tal instituto na seara executiva de forma genérica, reputando-o cabente a qualquer momento da sua instauração, sem preconizar-lhe quaisquer pressupostos.

Derivar desse entendimento seria exercitar ilação incabível no intuito de estreitar a percussão desse inestimável regramento processual-laboral que se erigiu na intenção do primado do princípio do duplo grau de jurisdição, concebido exatamente para obstar a prevalência de decisões monocráticas iníquas, na mais afrontosa usurpação de prerrogativas somente atribuíveis ao poder legiferante.

Insustentável qualquer tese contrária à grandiloquência da clareza de que se reveste a construção legislativa em testilha. Em que pese a decantada informalidade que antepara o processo laboral com vistas à consecução mais expedita da prestação jurisdicional, não se pode ir ao paroxismo de, grosseiramente, se postergar, em homenagem a esse intuito, claras e indeclináveis disposições legais que regem a execução.

E foi no seio da execução de há muito já instaurada nos presentes autos que prolatado o respeitável despacho que ora se profliga. Materializada a hipótese, corporificado o instituto, portanto, com a instauração do *exequatur*, espraia-se o rubicão onde se travarão todas as batalhas pertinentes ao seu fator mobilizante, grandes e pequenas, adjetivas ou substantivas, de cunho terminativo ou não, como induz o permissivo legal, que, como dito, não lhes especifica o molde e não lhes prescreve nenhuma providência antecedente.

Precisamente nesse sentido, o aresto infra-transcrito, proferido pelo egrégio TRT da 4ª Região e publicado *In Repertório Jurídico Eletrônico Adcoas - Jurisprudência e Legislação atualizado janeiro/fevereiro 2004*, verbis:

RECURSO/AGRAVO / DE PETIÇÃO/ALCANCE. A matéria questionável em Agravo de Petição é aquela abrangida pelas decisões do juiz na execução, não distinguindo o artigo 897, a, Consolidado entre decisões terminativas e decisões interlocutórias (TRT 4ª R/Ac.unân.5ª T.julg. Em 14/02/91. Agr.279/Porto Alegre-RS-Rel. Juiz Valdir de Andrade Jobim – Orniex S/A vs. José Morly Macedo).

Como se denota da inteligência entranhada no enunciado desse aresto, é inteiramente aberta a execução à dirimência de todas as questões que a envolvem, sejam elas de que natureza forem, terminativas ou não.

Ora, se permissível o decidir acerca de questões de ponto incidente em sede executiva, curial que as que se circunscrevem a aspectos formalísticos e procedimentais do processo em que tal execução viceja também merecem obter resolução independentemente de caucionamento pela via da realização de qualquer antecedente, que a legislação expressa ou subliminarmente não exige.

Assim, cabível o presente recurso para enfrentamento da decisão que se pretende ter reformada, motivo pelo qual se requer seja recebido, conhecido e julgado procedente para que tal fim colimado seja inteiramente alcançado.

NO MÉRITO

Flagrante se revela o excesso cometido pelo MMº Juiz *a quo* ao decidir-se pela desconsideração da personalidade jurídica da Agravante.

A própria disposição constante da lei civil brasileira em que aquele ínclito Julgador encontrou supedâneo à sua decisão, expressa e inequivocamente estabelece condicionante à sua aplicabilidade.

Com efeito, prescreve o artigo 50 do Código Civil Brasileiro:

“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”.

De se perceber que essas disposições legais elegem como condição *sine quibus* à decretação da extensão dos efeitos obrigacionais aos bens particulares dos administradores da sociedade, a detecção de práticas ABUSIVAS que caracterizem DESVIO de finalidade ou confusão entre o patrimônio pertencente a esta e aos seus administradores.

O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, não discrepa desse preconizar.

Realmente, o artigo 28 daquele Diploma estatui, verbis:

“O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.”

É inegável que a Agravante ultimamente vem encontrando alguma dificuldade para saldar os seus compromissos consolidados em sede das reclamações trabalhistas em que figura passivamente perante esse foro.

Em que pese isso, MMº Juiz, nunca, jamais, em tempo algum, as diretorias eleitas à executada desenvolveram gestão temerária, fosse abusando dos direitos de que são investidas ou agindo com excesso de poder, com infração à lei através da promoção de fatos ou da prática de atos ilícitos ou mesmo em violação do seu estatuto social.

Ao contrário, não se pode olvidar os redobrados esforços que vem despendendo no intuito de honrar cabalmente esses débitos. Prova incontestável dessa assertiva os inúmeros acordos já celebrados perante essa

Especilizada, por meio dos quais a muitos processos já se deram fim, na contemplação satisfatória das expectativas nutridas pelos Reclamantes.

Abstém-se a Agravante de instruir a presente peça com os documentos probantes da realização desses acordos e, portanto, esforços que tem expendido no sentido de fazer indene todos os exeqüentes, absolutamente elisivos da inculpação que ora lhe é assacada, por constituir essa verdade em fato notório, perpetrado sob o pálio desse foro e coordenação dos dignos magistrados que julgavam perante a extinta Secretaria Integrada de Execuções - Siex.

Também não se vê a executada às raias do estado de insolvência, não se furtando às suas obrigações por meio de estratagemas espúrios cuja flagrância poderia expô-la a inculpações tendentes a atingir a essência da sua constituição, ainda que apenas para suportar os efeitos transitórios da aplicação análoga da chamada "Disregard Doctrine", prevista de forma restritiva na Lei nº 8.078/90.

Ao contrário, exhibe condições de solvabilidade. Como é do conhecimento também notório, por ordem de um dos dignos magistrados desse foro expedida em feito nele corrente, foi procedida a apreensão dos registros inventariantes do patrimônio da executada, ato que tornou-se notícia irradiada à sede da quase totalidade dos processos em andamento contra ela, para apreciação e escolha à afetação pelos respectivos exeqüentes.

Com efeito, à vista da possibilidade de se realizar afetação de bens pertencentes à Agravante e nominados naquele livro-inventariante, foi prolatado nos autos então nº 1.706/97, o seguinte despacho, verbis:

"Vistos, etc.

intime-se o(a) exeqüente, para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução sob pena de remessa ao arquivo, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Lei 6.830/80 (LEF), cientificando-lhe sobre a existência de um livro trazendo o inventário dos bens da executada, em poder deste Juízo, objeto de apreensão efetuada no Processo nº 056/98, sendo-lhe facultada vista **no balcão deste Secretaria, e caso queira cópias reprográficas do mesmo, fica desde já advertido**

que deverá arcar com o custo, a fim de que tal reprodução seja feita no estabelecimento localizado neste foro, eis que não será autorizada a retirada em carga de tal documento. Cuiabá, 20/08/99. JULIANO PEDRO GIRARDELLO. Juiz do Trabalho” (o destaque é do original).

Desse livro/inventário, como se sabe, constam os assentamentos sobre centenas de bens pertencente à executada, móveis e imóveis, mas que dispersos por todo o território mato-grossense, cedidos por empréstimo que haviam sido às prefeituras interioranas por meio da celebração de contratos de comodatos.

Esse fato realmente talvez tenha inibido aqueles reclamantes na postulação da constrição desses bens, provavelmente na antevisão da dificuldade com que se deparariam tanto em lograr a recondução dos mesmos à expropriação nesta Comarca quanto em promover essa alienação via precatória.

No entanto, Colenda Turma Julgadora, para que se cumpram satisfatoriamente esses desígnios, para que sirvam esses bens, todos eles, à desoneração dessas obrigações irremediavelmente constituídas, deliberou o corpo diretivo da empresa executada em fazer com que sejam recambiados a esta cidade os móveis (máquinas, veículos e equipamentos rodoviários) e identificados os imóveis, lavrando-se os respectivos distratos das avenças que os oneraram ou simplesmente exercitando esse direito de retomada sobre os que objeto de celebração comodaticia já vencida, situação ocorrente na grande maioria dos casos.

Por outro lado, a exemplo da demonstração inequívoca já realizada pela Agravante no sentido da sua clara intenção em saldar o passivo trabalhista em execução perante esse foro especializado quando das composições amigáveis referidas linhas volvidas, vem promovendo gestões perante o seu acionista majoritário, o Estado de Mato Grosso, com vistas a obter alocação de recursos bastantes a suportar os custos financeiros que decorrerão das tratativas acordantes já encetadas com boa parte dos reclamantes.

A atitude escorreita com que sempre se houve a Agravante face à desditosa condição de devedora, jamais obrando de forma a incidir nas hipóteses draconianas previstas tanto na lei civil quanto na extravagante, capazes de

justificar a decretação da desconsideração da sua personalidade jurídica, definitivamente impede a que, de forma judiciosa e irrepreensível tal se dê, com todas as consequências funestas que disso lhe adviriam no universo mercantil em que inserida.

Por isso se deduz o presente recurso de Agravo de Petição para requer a esse egrégio sodalício que, conhecendo-o, dê-lhe provimento para o efeito de tornar insubsistente o respeitável despacho objurgado exarado ao arrepio dos próprios permissivos legais em que se fundamenta, e que apenas em situações especialíssimas, não configuradas no caso vertente, autorizam a implementação das drásticas e irreparáveis medidas que preconiza.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 20 de julho de 2004

Agrícola Paes de Barros
OAB/MT 6.700

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

1680

MANDADO N.: 02.654

(RECLAMADO)

PROCESSO N.: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE

JOSE MARIA DAMASCENO LEITE SILVA

RECLAMADO

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

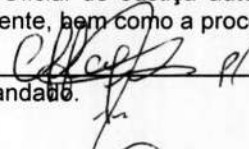
MANDADO

O Doutor **NICANOR FÁVERO FILHO**, Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

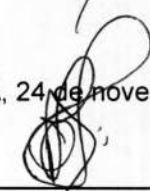
PROCEDER A PENHORA SOBRE O SALDO EXISTENTE NOS AUTOS NR. 02029.1991-001-3, CONTA NR. 3900183191877 - BANCO DO BRASIL S/A, BEM COMO NOS AUTOS 01379.1995-001-6, CONTA NR. 2500115956249 - BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO O BANCO SER INTIMADO PARA PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO PARA OUTRA CONTA, VINCULADA A ESTES AUTOS, E AINDA QUE APÓS EFETIVADA A PENHORA, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA EXTRAIR CÓPIAS DO RESPECTIVO AUTO PARA OS PROCESSOS MENCIONADOS.

JUNTE-SE CÓPIA DESTES DESPACHOS NOS AUTOS NR. 02029.1991-001 E AUTOS NR. 01379.1995-001-6.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu,  MARIA ESTELA ZANANDREA TIVERON, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABÁ, 24 de novembro de 2003.



NICANOR FAVERO FILHO
Juiz do Trabalho

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
AV. GONÇALO ANTUNES DE BARROS (JURUMIRIM), 2970
CARUMBÉ CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
Proc.nº.02117/91-5
Mand.nº.02.654/03

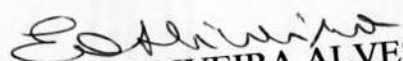
AUTO DE PENHORA

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e três, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE SILVA, contra, METAMAT, dirigi-me ao posto BB/FORO, onde após as formalidades legais procedi à penhora nas contas nº. 3900183191877 o valor de R\$ 1.430,86 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E CENTAVOS) e acréscimos, o valor de R\$ 224,27 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CENTAVOS) e acréscimos, dos procs. nº. 02029.1991.001-3 e 01379.1995-001-6, respectivamente, para garantia do Juízo nestes autos.
Feita a penhora lavrei o presente auto que assino.


EURIVALDETE OLIVEIRA ALVES
Oficiala de Justiça Avaliadora

Certifico e dou fé, que dei ciência da penhora à executada, bem como de que tem o prazo de cinco dias a contar desta data para apresentar embargos, tendo a mesma recebido a contrafé que foi-lhe entregue.

Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2003.


EURIVALDETE OLIVEIRA ALVES
Oficiala de Justiça Avaliadora

EXECUTADA

Todas as informações deste
carte encontram-se no site
www.sedep.com.br



Nº 37922
www.sedep.com.br

D.J./MT Nº

0034

DATA CIRC.:

23 MAR 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEEX - 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0024/2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO Nº: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE SILVA
RECLAMADO: CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA

Intime-se a executada (METAMAT) para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a importância exequenda ou indicar bens de sua propriedade LIVRES E DESEMBARGADOS, capazes de garantir a execução, sob pena de se presumir definitivamente a inexistência destes e se abrir margem à despersonalização, com responsabilização inclusive do Estado, possibilitando que a execução se volte contra patrimônio deste, de forma direta, posto que acionista majoritário da ré.

*Dr. Newton
RESPONSE
03/04/04*

JK

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br

(7) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.

Data: ____/____/____

Hora: ____

Nº 37922

Assinatura

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.
Acompanhamos Diário da Justiça de
Mato Grosso do Sul e Diário da União.

Disk-Protocolo
623-3779

Trav.: Leo Edilberto Griggi, 59
Fone/Fax: 624-1023 / 623-3779
CEP 78.045-340 - Cuiabá - MT
E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT
Acompanhamento de Publicações

Nº 99916

DJMT: 6.854 CIRC.: 23/03/04

www.facilitmt.com.br

1ª VARA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0024/2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO N.: 02117.1991.001.23.00-5

RECLAMANTE JOSE MARIA DAMASCENO LEITE SILVA
RECLAMADO CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO : MARCUS CESAR MESQUITA

Intime-se a executada (METAMAT) para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a importância exequenda ou indicar bens de sua propriedade LIVRES E DESEMBARGADOS, capazes de garantir a execução, sob pena de se presumir definitivamente a inexistência destes e se abrir margem à despersonalização, com responsabilização inclusive do Estado, possibilitando que a execução se volte contra patrimônio deste, de forma direta, posto que acionista majoritário da ré.

Arquivado
23/03/04

1680
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
COORDENADOR DA DIGNA SECRETARIA INTEGRADA E
EXECUÇÕES DO FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ – SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO E INCIDENTES

Processo nº 579/98

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA que lhe move JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE e que
têm curso por essa digna Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência
expor e requerer o quanto segue.

A pedido da Exequente, foi a Executada, pelo r. despacho de fl.
352, exortada a manifestar-se quanto à sua intenção de, espontaneamente,
saldar o débito em execução.

Consabido, MMº Julgador, que o espectro incômodo de qualquer
dívida, mormente se consolidada em sede de procedimentos executórios,
transtorna sobremaneira o devedor, tolhendo-lhe a liberdade de aviar-se com
desenvoltura e desassombro no na administração da sua vida, seja ela civil ou
mercantil, pairando sobre si, como espada de Dâmocles.

A Executada, notoriamente encontra-se nessa desfavorável
situação de há longa data, amargando o infortúnio de, a pouco e pouco mas



METAMAT

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Reclamante: **JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE**

Processo n.º **0579/1998 (1º Vara/2.117/1.991)**

Data atual. 27/06/02

Data valor 14/03/01

CRÉDITO BRUTO RECLAMANTE

Valor	índice TRT/MT	Valor atual.	Juros de 1% am	Total geral
55.392,89	1,02953298	57.028,81	8.811,16	65.839,96

H. PERICIAIS

Valor	índice TRT/MT	Valor atual.	Juros de 1% am	Total geral
680,86	1,02953298	700,97	108,30	809,27

Daniel Barbosa

9981-2509.

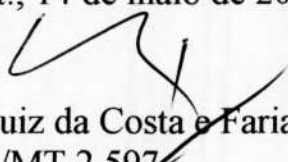
613-6101.

sistematicamente, assistir ao laceramento do seu patrimônio a cada investida expropriante dos seus credores legitimamente constituídos ou não, reduzindo-o à expressão que, de tão simples, incapaz de suportar mais nenhum ônus.

Em que pese, portanto, nutrir o óbvio desejo de desincumbir-se definitivamente dessas obrigações para bem poder desenvolver as suas atribuições institucionais, tem a Executada consciência de que tal objetivo mostra-se de difícil consecução até que o Estado, seu principal mantenedor, implemente o seu intento, já manifestado oficialmente, de promover o saneamento de suas dívidas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 14 de maio de 2003

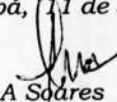

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

334
J

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - SIEx
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES-SCPSI
Autos nº.: 579/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.
Cuiabá, 11 de setembro de 2001 (3ª.ª)


Ana A. Soares
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

A execução trabalhista possui rito próprio, não contemplando a determinação para que a executada pague, rasa e simplesmente, a importância respectiva.

Indene de dúvida que o fim precípua do rito executório é a satisfação do crédito reconhecido pelo título, porém, a via eleita pelo exequente não se mostra adequada, pois perquire procedimentos em seara alheia as possibilidades do Juízo trabalhista.

O exequente debate-se para demonstrar nos autos fato que, se constatado, em nada contribuirá ao deslinde do feito, haja vista a limitação jurisdicional imposta a atuação do Magistrado do trabalho.

A executada é pessoa jurídica com personalidade própria e diversa da personalidade jurídica de seu acionista majoritário, o Estado de Mato Grosso, possuindo dotação orçamentária própria e desvinculada do montante do empréstimo contratado junto ao BIRD. A premissa para atuação da jurisdição trabalhista é a disponibilidade patrimonial da executada. Não é dado a este Juízo também por esta razão agredir, a legitimidade processual das partes para emitir juízo de valor acerca dos atos de terceiros em relação a lide, o que ocorreria com a averiguação do mérito dos repasses e sua destinação por parte dos gestores vinculados ao Estado de Mato Grosso.

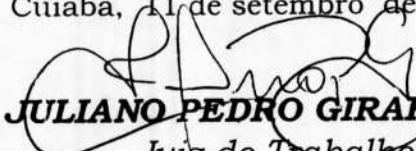
Inócua se mostra também a expedição de ofícios requerida, eis que não constato providências que não possa a parte tomar diretamente, tanto no tocante a representação criminal quanto administrativa, sendo certo ainda que não vislumbro indícios robustos que justifiquem a iniciativa por parte do Juízo.

Indefiro, em vista do exposto, os requerimentos formulados pelo exequente.

Intime-se-o, bem como para que impulse o feito em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano.

Nada mais.

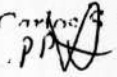
Cuiabá, 11 de setembro de 2001.


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Edital nº. SCPSI 149 / 01

A ser expedido em 19 / 09 / 01

Para o(s) recto

Luis Carlos  Ferreira

297
R

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01 2117 / 1991
ORIGEM : 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	TOTAL DO(s) RECTE(s)
55.392,89	0,00	55.392,89	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
680,86	0,00	680,86	Diversos %
0,00	0,00	0,00	
		56.073,75	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 14 de MARÇO de 2001

Valores atualizados até 30/03/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado):

1.632,42

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

CUSTAS PAGAS FL.47.

ATUALIZAÇÃO A PARTIR DOS CÁLCULOS DE FL. 101.

Silvana

CALCULISTA
Silvana da Silva
Técnico Judiciário

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 01-2117/ 1991
ORIGEM : 01-CUIABA

	17122.39	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	17122.39	- Valor (SEM juros) em 01/01/1995
(x)	1.84895395	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	31658.51	- Saldo
(x)	1.7497	- Juros de 1/1/1995 ate 30/3/2001

R\$	55392.89	- TOTAL Atualizado

hu

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

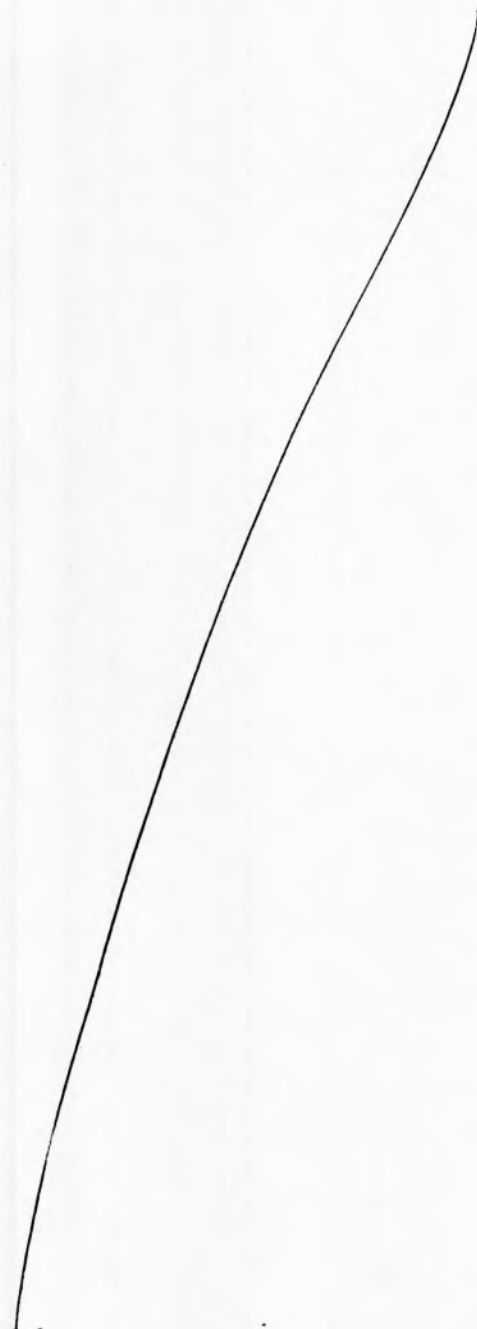
RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 01-2117/ 1991
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	882.89	- Valor apurado em 01/01/1995
(x)	1.84895395	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	1632.42	- Saldo em 30/3/2001

hr



TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total dos H. PERICIAIS)PROCESSO : 01-2117/ 1991
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	400	- Valor apurado em 18/04/1995
(x)	1.70216227	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	680.86	- Saldo em 30/3/2001

ho

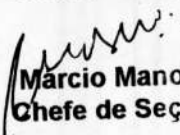
236
f

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 579/1998

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.
Cuiabá - MT., 29.07.99.

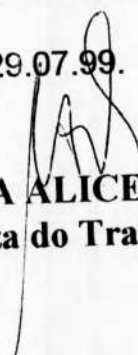

Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Ante o silêncio do exeqüente quanto ao despacho
de fl. 213, bem como diante da irregularidade da penhora de fl. 110,
desconstituo a mesma por falta de depositário.

Intime-se o exeqüente para que, em 15 (quinze)
dias, comprove a responsabilidade da METAMAT para com os débitos
da executada.

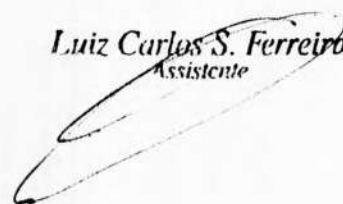
Cuiabá, 29.07.99.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

Edital nº. SCPSI 164.22

A ser expedido em 20.8.99

Para o/a(as) 1007


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Expropriação e Pagamento

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **0579/98**
 Recte: **JOSÉ MARIA DAMASCENTO LEITE**
 Recdo: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos atualizados:

1	Principal remanescente à fl. 123		16.02.96	R\$	24.180,27
	C. Monetária		1,26368321	30.11.98	R\$ 30.556,20
	Juros		1,33933333	30.11.98	R\$ 40.924,94
	Crédito bruto remanescente		30.11.98	R\$	40.924,94
Deduções:					
INSS tributável:				R\$	1.495,92
IRRF tributável:				R\$	9.205,64
Crédito líquido remanescente				30.11.98	R\$ 30.223,38
2	Custas processuais recolhidas à fl. 47vº			R\$	-
	Custas		30.11.98	R\$	-
3	Honorários Periciais à fl. 123		16.02.96	R\$	536,32
	C. Monetária		1,2636832	30.11.98	R\$ 677,74
	Honorários		30.11.98	R\$	677,74
	TOTAL GERAL				

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 1.998

José Bessa Freitas
Téc. Judiciário



TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - S/A -
C.G.C.: 24.670.200/001-10 - INSC. EST.: 13.094.807-1

057303 1-10 25 77 67

CT. NR 52310/2017/96

Cuiabá, 02 de Dezembro de 1.996

Ilmo Sr.

JOSÉ AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 1ª JCJ

J. Vista ao exequente. I.
Cbá, 10.12.96

Benito Caparida
Julz. Presidente

Prezado Senhor,
Referente Processo 2.117/91

Em atenção ao Ofício 1.254/96., datado de 22.11.96, em que são partes **JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE** contra **CODEMAT**, informamos a V.Sª, que consta ações em nome da **CODEMAT- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a quantia de **45.869** (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ON e **38.394** (trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro) ações PN. Informamos que conformae a cotação da **BOVESPA** do dia 29.11.96, as 45.869 ações ON estavam cotadas em R\$ 3.059,00 (Tres Mil e Cinquenta e Nove Reais) e as 38.394 ações PN em R\$ 3.007,40 (Tres Mil e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Colocando-nos à inteira disposição de V.Sª para prestar quaisquer esclarecimentos que entender necessários, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta estima e distinguida consideração. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Delma Forte Belo
ECO - DELMA FORTE BELO
Gerente Divisão Atendimento à Clientes

dmcr

sede: Rua Barão de Melgaço, 3209 - Tel: (065) - TELEX: 0652155
CEP 78020-801 - CUIABÁ - MATO GROSSO



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região*

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

OF. 1ª JCJ Nº 1.254/96

Em, 22 de novembro de 1996

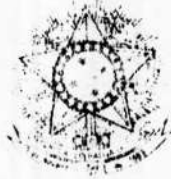
Do: DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª JCJ DE CUIABÁ
À: GERENTE DA DIV. DE ATEND. COML. DA TELEMAT
Assunto: Solicitação
Processo - 1ª JCJ de Cuiabá/MT - Nº 2.117/91
Exequente: **JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE**
Executado: **CODEMAT**

Senhora Gerente:

De ordem do MM. Juiz Presidente desta JCJ, solicitamos informações sobre as ações de propriedade da executada **CODEMAT**, bem como seu valor atual.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
José Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

J.C. de CACERES PROC. Nº 99 / 19 96

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de ABRIL do ano de 1996 na
PREFEITURA MUNICIPAL DE APATITUBA onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de JOSÉ MARIA DA SILVA
Nº LEITE, contra CODEMAT COMP.
DES. EST. MATO GROSSO para pagamento da importância de
R\$ 23.378,10 (VINTE E TRÊS MIL TRECENTOS
SETENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

UM CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD,
MODELO F-14.000, COR AZUL BAHAMAS, RP
Nº 4363, ANO DE FABRICAÇÃO 1993, CHASSI
Nº 3BEXTNSMONDB-07211, EM PERFEITO
FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CON-
SERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 24.000,00
(VINTE E QUATRO MIL REAIS)

Total da avaliação: R\$ 24.000,00 (VINTE E
QUATRO MIL REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Dalmir Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA
Oficial de Justiça Avaliador

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª - JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



J. Ao Setor de Cálculos para que
abata do crédito do exequente o valor
levantado a título de depósito recursal.
Após, aguarde-se a devolução da
Carta Precatória.

Cbá, 19.03.96

Senhor Juiz Presidente

19.03.96



Proc. nº 2.117/91 -

JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE, nos autos do
processo que que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT --, por seu advogado "in fine"
assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
requerer a juntada do incluso documento comprovando o valor
levantado através de Alvará Judicial para fins de dedução da
conta liquidanda.

P . DEFERIMENTO

CUIABÁ-MT, Março 12, 1996.

P.P

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3.064/A

MARCO ANTONIO R. COUTINHO
OAB/MT 3635

R. Galdino Pimentel nº 14, 12ª and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

44355

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARA USO DO PROCESSAMENTO
IMPRESSAO EM REAIS
00



AUTORIZACAO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUTIVO
FGTS

BANCO/AGENCIA PAGADORA
01 104/16956

NUMERO DA APA
02 1602961044355-7

DATA PREV. P/ PAGAMENTO
03 16/02/96

BANCO/AGENCIA
04 104/22959

COD.EMPRESA
05 6756000007789

COD.EMPREGADO
06 00000131919

NO. INSCR. EMPRESA
07 03474053000132

NOME DO TITULAR
08 JOSE MARIA DAMASCENO LEITE

CARTEIRA DE TRABALHO
09 011084-00600

PIS/PASEP DT. NASC. DT. ADMISSAO DT. OPCA DT. AFAST. CD. SAQ.
10 000000000000 11 27/03/61 12 01/10/84 13 01/10/84 14 07/02/96 15 88

----- DEPOSITO ----- JAM ----- TOTAL
16 *53,88 17 *1.876,42 18 *1.930,30

VALOR POR EXTENSO

1º HUM MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA CENTAVOS.*****

VALOR EM UPFGTS
20 *160,5172342

DATA BASE CALCULO
21 16/02/96

NOVO TOTAL
22

NOME DO SACADOR
23 MARCO ANTONIO R COUTINHO-ALV.030/96

OBSERVACOES
24

25 ASSINATURA DO SACADOR

26 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CARIMBO CIEF NO. 047/74

0124630 / 0124630

DIGITAL SACADOR DIGITAL RESPONSÁVEL LEGAL

27

AUTENTICACAO

28 1A.VIA - AGENCIA

29

CEF 10124630-0124630-0124630

1.930,30P3083



ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Recte.: José Maria Damasceno Leite

Proc. nº 2.117/91

Às fls. 100

1 Crédito do exequente

R\$ 17.122,39 em: 01/01/95

C.Monet. 1,34080059
Juros 1,13733333

dedução do valor pago às fls. 122 (dep. recursal)

Crédito do exequente em: 16/02/96

R\$ 22.957,71
R\$ 26.110,57

R\$ 1.930,30

R\$ 24.180,27

2 Custas pago às fls. 47 v.

3 Honorários periciais

R\$ 400,00 em: 01/01/95

C.Monet. 1,34080059

R\$ 536,32

Total geral em: 16/02/96

R\$ 24.716,59

Cuiabá/MT, 26 de março de 1996

Diego Maria Damasceno Leite
JUIZ DE TRABALHO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

Processo SIEX nº : 579/98

Exequente: José Maria Damasceno Leite

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



CODEMAT
Protocolo N° 4.593/91
Processo N° 4.143/91
Data 08/11/91
Serviço de Protocolo

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 7.377 / 91 EM 04 / outubro 1991

PROCESSO Nº 2.117 / 91
RECTE.: JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 17 de março de 1992 às 13 horas e 30 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

7 377 / 91
2 117/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Bloco do GPC-Centro Político Administrativo

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 7/11/91 5ª Folha
Berenice A. Liberman
Auxiliar Judiciário
1.ª JCI CBA

advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Serviço de Distribuição de Feitos

RECEBIDO
09 OUT 1991
JULGADO
CUIABÁ - MT

JOSE MARIA DAMASCENO LEITE,

brasileiro, casado, motorista, domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, onde reside na rua K, quadra 13, lote 06, Cohab Jaime Campos, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39.º do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaguas, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora ante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O reclamante era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 16/03/90, sendo sem justa causa demitido no dia 01/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 78.125,32. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do reclamante, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI



CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro P.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 a Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro		6.09%	
Novembro	3%		
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%		
Fevereiro	3%	6.09%	
Março	12,55%		IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	
Maio	44,80%		

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a



fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, Jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o reclamante já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do reclamante, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescandível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do reclamante, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do reclamante, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação o reclamante verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato."

cominando o 6º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma cor?crida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 01/04 a 01/05/91, indubitado que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 02/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 21/05/91, a RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado 6º do art. 477 da CLT.

11) No curso do contrato laboral o reclamante cumpriu jornada de 5:30 às 22:00 horas, intervalada de uma hora e sem qualquer folga semanal, evidentemente laborando em horário extrapolante do limite legal, bem como em 59 domingos e nos feriados dos dias 13/04, 21/04, 01/05, 14/06, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 25/12/90; 01/01, 12/02, 29/03, 21/04, em número de 13, sem receber a dobra salarial correspondente, assistindo-lhe assim o direito ao recebimento das horas extras prestadas com o acréscimo legal, como também das dobras salariais, como se apurar em regular execução de sentença.



DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o reclamante pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLAUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLAUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

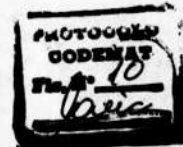
c) NOS TERMOS DA CLAUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLAUSULA 4, do Termos Aditivo:

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos 6 6 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.



- f) dobra salarial de 59 domingos conforme item 11 e como se apurar em regular execução de sentença.
- g) dobra salarial de 13 feriados conforme item 11 e como se apurar em regular execução de sentença.
- h) Horas extras com acréscimo de 50% , conforme item "11" e como se apurar em regular execução de sentença.
- i) Reflexo de horas extras sobre:

1) 13º salário:

8/12 avos - 1990

5/12 avos - 1991

2) Férias integral período aquisitivo 1990/1991

3) domingos

4) feriados

j) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i-1-3-4", com acréscimo de 40% , como se apurar em regular execução de sentença.

k) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

13.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio 23, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2117/91

RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem apresentar **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 01/05/91, percebendo à época, salário de Cr\$ 78.125,32 (Setenta e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos xxx), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhista que lhe eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025, de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual", a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178, de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no item 1 e 2.

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2117/91

RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODENAT**, sociedade anônima, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem apresentar **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 01/05/91, percebendo à época, salário de Cr\$ 78.125,32 (Setenta e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos xxx), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhista que lhe eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025, de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual", a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178, de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no item 1 e 2.

EM LIQUIDAÇÃO

3. Quanto ao cumprimento do **Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo**, a que se refere, no item 3, e que o **Reclamante** transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é **CELESTISTA**, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu **Parecer de nº 100/91** (em anexo), entendendo que o **Acordo Coletivo de Trabalho** e seu respectivo **Termo Aditivo**, devem ser declarados nulos de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o **Reclamante** se refere, no item 4, de que a "**Reclamada cumpriu parte do acordo**", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o **Reclamante** no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A **Reclamada** é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei nº 2.626, de 07.07.66, artigo 10º.

Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a **Reclamada** se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório, análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "**in verbis**":

"Art. 173 -
Parágrafo Primeiro- A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às

EM LIQUIDAÇÃO

3. Quanto ao cumprimento do **Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo**, a que se refere, no item 3, e que o **Reclamante** transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é **CELESTISTA**, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu **Parecer de nº 100/91** (em anexo), entendendo que o **Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo**, devem ser declarados nulos de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o **Reclamante** se refere, no item 4, de que a "**Reclamada cumpriu parte do acordo**", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o **Reclamante** no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A **Reclamada** é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei nº 2.626, de 07.07.66, artigo 10º.

Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a **Reclamada** se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório, análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 -
Parágrafo Primeiro- A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às

obrigações trabalhistas e tributárias"
(grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito .

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e ainda não foram setenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed., Ed. Forense, fls. 481/482, assim se manifesta:

"I -

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em Juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado - por ter havido controvérsia - nunca se rá paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta,

Pede Deferimento.

Cuiabá (MT), 04 de março de 1992.

MARÇO

17

92

CUIABÁ - MT

JOSÉ MARIA B

2.117 91

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MT

1

DAMASCENO LEITE

13:30

presen -

tes o reclamante assistido pelo DR. MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO, OAB/MT, o reclamado pelo preposto MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA, assistido pelo DR. LUIS EDUARDO DA SILVA CAMPOS, OAB/MT.

Defesa escrita, sem documentos, da qual se dá vistas ao reclamante por 10 dias.

Conciliação recusada.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para o dia 16/6/93, às 14:30 horas, cientes as partes que deverão comparecer para os depoimentos, sob pena de serem consideradas confessas.

Comprometem-se as partes a apresentarem as suas testemunhas espontaneamente em audiência, sob pena de dispensa.

Cientes os presentes.

Nada mais.

43
M

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 1993, reuniu a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT, presentes o Exmo. Sr. Juiz Substituto Dr. **TARCÍSIO RÉGIS VALENTE** e os senhores Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc.1ª J.C.J. 2117/91, entre partes: **JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Às 17:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, após colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte sentença:

RELATÓRIO

JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE ajuizou reclamatória trabalhista em desfavor da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, ambos qualificados na inicial, aduzindo que fora admitido em 16.03.90 e dispensado em 01.05.91, imotivadamente.

O Reclamante pleiteia as diferenças salariais constantes do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28.07.90, quanto as diferenças salariais não cumpridas pela Reclamada a partir do mês de janeiro/91, nos termos das Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do referido Termo Aditivo. Juntou o Termo Aditivo às fls. 13/15. Requer, ainda, a multa do art. 477/CLT, dobra de 59 domingos e 13 feriados, horas extras e seus reflexos, verba fundiária e honorários advocatícios.

A reclamada contesta, às fls. 37/39, aduzindo que deixou de cumprir o pactuado no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, por ocasião do advento da Lei Estadual n. 8.178, de 01.03.91 que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários. Afirma que a reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, sujeitando seus empregados a legislação trabalhista aplicável às demais empresas privadas, consoante determina o art. 173, da constituição Federal.

Encerrada a instrução processual, à fl. 41, com as partes inconciliadas.

Razões finais orais.

É, em síntese, o relatório.

FUDAMENTAÇÃO

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS.

O Reclamante pleiteia diferenças salariais, em face do contido no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho de fls. 13/15.

Aduz que a Reclamada cumpriu o referido Termo Aditivo até o mês de dezembro/91, quando se absteve de cumpri-lo a partir do mês de janeiro/91.

A Reclamada, por sua vez, aduz que deixou de cumprir o pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho em função da Lei Estadual n. 8.178, de 01.03.91 que "traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários".

O ponto nodal da questão reside em saber se o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho tem ou não validade frente a mencionada Lei Estadual.

Ab initio, é mister esclarecer que somente a União tem poder para legislar sobre direito do trabalho (vide art. 80. XVII, alínea "b", *in fine*, da C.F.).

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 deu uma ênfase aos acordos coletivos de trabalho, valorizando a auto-composição dos conflitos de trabalho, sendo que as condições inseridas nestes pactos coletivos são eficazes e contra elas não prepondera qualquer interesse individual, devendo as partes acordantes assumirem os ônus daí decorrentes.

Assim, a Reclamada não pode deixar de cumprir parte do acordado sob o fundamento de que Lei Estadual traçou novas "normas e diretrizes sobre a política de preços e salários", mesmo porque a empregadora deve respeitar as condições mais favoráveis que o trabalhador tenha conseguido alcançar.

Américo Plá Rodrigues, em sua obra "Princípios de Direito do Trabalho", traduzida em português pelo eminente Professor Wagner D. Giglio, Editora LTr/edusp, 1a. Ed. em Português, 1993, pág. 62, quando discorre sobre a aplicação da regra mais favorável, em casos de denúncia ou modificação de Convenção Coletiva, entende que:

"... neste caso, devem ser respeitadas as condições mais favoráveis que o trabalhador tenha conseguido alcançar. O referido autor italiano (refere-se a CESSARI) esclarece que a mencionada regra deve ser aplicada tanto quando a condição mais benéfica haja sido concedida intuitu personae, como quando resulte de uma norma geral, proveniente de uma lei, um regulamento ou uma convenção coletiva". (parentese acrescentado).

De ressaltar que a Reclamada limita-se a invocar a Lei n. 8.178/91, para justificar a cessação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, razão pela qual não pode a Reclamada simplesmente suprimir as conquistas da classe trabalhadora devidamente formalizadas no ACT, mormente quando esta é uma empresa de economia mista e está sujeita ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações de natureza trabalhistas (art. 173, da C.F.).

Assim exposto, defere-se as reposições salariais do mês de janeiro/91 (3%, com incidência no salário anterior), no mês de fevereiro/91 (3% mais 6.09% com incidência no salário anterior), do mês de março/91 (12.55%, incidindo no mês fevereiro), no mês de abril (12.55%, incidindo nos salários do mês imediatamente anterior); reposição salarial de 6.09% sobre o salário de março a ser pago em abril/91; reposição de 44.80% sobre os salários de abril/90 a ser pago em maio/90; e, finalmente, o IPC acumulado dos meses de dezembro/90, janeiro e fevereiro/91 a ser pago no mês de março/91 (72.87%), com os reflexos postulados sobre o FGTS, com o acréscimo de 40%.

Indefere-se a dobra salarial (art. 467/CLT), por não se tratar de parcelas estritamente salariais.

45
m

A multa do art. 477/CLT é devida, já que a reclamada não impugnou o pedido e o TRCT somente fora homologado no dia em 21.05.91.

2 - HORAS EXTRAS E R.S.R's.

A Reclamada não contestou os pleitos em epígrafe, razão pela qual eleva-se a verdade processual o horário declinado na inicial de que o obreiro trabalhava das 5:30 horas às 22:00 horas, com uma hora de intervalo e sem descanso semanal remunerado.

Destarte, defere-se as horas extras pleiteiadas em número de sete horas e trinta minutos de domingo a sexta-feira e, aos sábados, onze horas e trinta minutos extras, com o acréscimo de 50% e divisor de 220, com os reflexos no salário trezeno, férias, FGTS e repouso semanais remunerados.

Tendo em vista que o reclamante era mensalista defere-se apenas o valor normal, e não em dobro, nos repouso semanais remunerados trabalhados.

3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O honorários advocatícios são indevidos, eis que não estão presentes os requisitos da Lei n. 5.584/70, consubstanciados no Enunciado de Súmula n. 219 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a Eg. 1 J.C.J. de Cuiabá-MT, à unanimidade, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais para condenar a reclamada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO** a pagar ao reclamante **JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE** as verbas deferidas na fundamentação que faz parte integrante deste *decisum* e conforme se apurar em regular execução de sentença por cálculo do contador.

Juros e correção monetária na forma da lei.

A reclamada deverá pagar e comprovar nos autos as parcelas devidas à Previdência Social, bem como recolher os valores relativos ao imposto de renda sobre as parcelas tributáveis.

Custas processuais no importe de CR\$ 1.600,81, calculadas sobre CR\$ 80.000,00, valor ora arbitrado à condenação, pela Reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Tarcísio Régis Valente
Tarcísio Régis Valente
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
Manoel Alves de Sá
Juiz do Trabalho Substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01 1 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

03 474 053/0001-32

03 8 RAZÃO SOCIAL

CIA. DESENV. EST. MATO GROSSO - CODEMAT

02 CARIMBO DA AGÊNCIA
0 (NORMA CIEF Nº 047/74)

04 6 ENDEREÇO COMPLETO

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO - CPA

05 4 CEP

78.000

06 2 BAIRRO, DISTRITO

C.P.A.

MUNICÍPIO

CUIABÁ

08 U.F.

09 7 BANCO DEPOSITÁRIO

CAIXA ECON. FEDERAL

10 0 REMUNERAÇÃO PAGA

11 9 AGÊNCIA

12 7 NÚMERO DA CONTA NO FGTS

13 UNIDADE DE
S TRABALHO

19 4 DEPÓSITO

148.195,59

14 3 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO

DEPOSITO RECURSAL

15 1 CÓDIGO DO
RECOLHIMENTO

418

16 QUANTIDADE DE
EMPREGADOS

01

20 8 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

17 8 PARA USO DA CEF OU IAPAS

18 6 COMPETÊNCIA
MÊS/ANO MÊS POR EXTENSO

09/91 SETEMBRO

21 6 MULTA

22 4 TOTAL A RECOLHER

148.195,59

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEF00300 93

148.195,59R2378

1ª VIA - CEF; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Código Empresa Número DV Sequencial DV CGC/CEI/CPF/INRA
03.474.053/0001-32

Carimbo CIEF/Data depósito

104/1057-57

Número Banco Nome
Ag. Número DV Nome
Cidade UF

Nome
CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
Endereço
Centro Político e Administrativo C.P.A. 78.000 Cód. Atividade 0303
Bairro C.P.A. Cidade CUIABÁ UF MT Comp. Mês/Ano SET/93 Número folha 01
IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 ☐ No prazo 2 ☐ Em atraso 3 ☐ A individualizar 4 ☒ Judicial 5 ☐ Filantrópica isenta 6 ☐ Diretor não empregado

(Para uso do Banco)

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira de trabalho Número	Série	PIS/PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	Afastamento Data	Cd.	DL
05													11
13			01.10.84				148.195,59		01.10.84	JOSE MARIA DAMASCENO LEITE	22.06.91		27
35													71
96													93
64													29
76													53
09													19
24													49
66													33
81													63
22													45
60													21
65													31
78													57
14													29
38													77
04													09
11													23
30													61
82													65

21/09/93

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

999999999999

148.195,59

Escritório de contabilidade

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos;
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais
DARF

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO
20.02.93

03 Nº CPF OU CGC
33.474.053/2001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA
1505-S

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO
2117/91

07 VALOR DA RECEITA
CR\$ 1.600,81

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL
CR\$ 1.600,81

13 TELEFONE
313-2628

ATENÇÃO
SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

11 RESERVAÇÃO

12 NOME

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO E. DE MT

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

555/93 1505-3
1ª
Guia
JOSE MARIA DAMASCENO LEITE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
EST DO DE MATO GROSSO

MODELO APROVADO PELA N.º 96/V.º 21

TIJUBA S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - RAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 Cód. 15080

C
I
E
F



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª JCI DE CUIABÁ / MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO:

NOT.INT.Nº 10663 / 93 EM 10 / 09 / 93

PROCESSO Nº 2117 / 91

RECTE.: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº /

09 - Recolher as (os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT - Dr. LUIS EDUARDO S CAMPOS

BLOCO GPC = CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CERTIFICADO que o presente

expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13 / 09 / 93 2ª feira

Director da Secretaria

CUIABÁ

MT

JT - 2012.2

pao 22.09.93

Luzinalia de Souza Moraes
Aux. Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MATO GROSSO.

2014313 006378

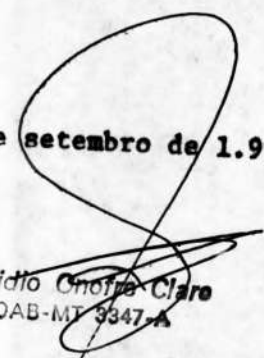
Ref.: Processo nº 2117/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advogado, abaixado
assinado, inconformada com a douta sentença de V. Exa., proferiu nos
autos de reclamação trabalhista que lhe move JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE, tem
pestivamente dela está recorrendo para o EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO -
23ª Região -, em grau de recurso ordinário, "ex vi" do disposto no artigo
895 da C.L.T., requerendo seja o presente recurso recebido, processado e
remetido ao Tribunal "Ad Quem".

Nestes Termos pede e espera

Deferimento

Cuiabá, em 16 de setembro de 1.993.


Elpidio Chofre Claro
OAB-MT 9347-A

PROCESSO Nº 2117/91

1º J.C.J. - Cuiabá

RAZÕES DO "RECURSO ORDINÁRIO"

Pela reclamada:

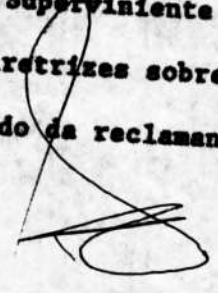
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL.

COLEDA TURMA:

"Data Venia" de Vossas Excelências, a r. sentença recorrida não pode prevalecer, porque não decidiu com acerto na interpretação da Lei nº 8.178/91, estando "in casu" em desacordo com o melhor direito.

É imperioso lembrar, que a "Lei Estadual nº 5.025/86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual", a que se refere a reclamante, foi modificada pela Lei Superviniente de nº 8178/91 de 01 de março, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido da reclamante, prejudicado, em seu petitório.



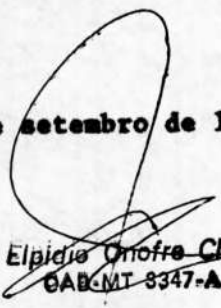
Quanto ao cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, a que se refere o reclamante, a Lei 8178/91, entende-se que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido diploma legal.

Quando o reclamante se refere do que "a reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário, lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1991, isto é, antes da vigência da Lei 8178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o reclamante na sua pretensão inicial.

A reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626, de 07.07.66, artigo 10. Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, § único da Constituição Federal, a reclamada se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Poder Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade das despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a sua qualidade de empresa privada.

Pelo exposto, demonstrando o desacerto da r. sentença recorrida, confia a recorrente em que o Egrégio Tribunal dará provimento ao recurso, para o fim de reformar a sentença por ser de inteira Justiça.

Cuiabá-MT, em 16 de setembro de 1.993


Elpidio Onofre Clara
CAB-MT 8347-A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ASSESSORIA JURIDICA	DATA	15/09/93
PARA	DI AF	N.º DA C. I.	125/93
ASSUNTO			
Senhor Diretor: Solicito determinar a emissão de cheque no valor de cr\$149.796,40, para pagamento de custas processuais e depósito recursal, na 1ª.JEJ., no processo 2117/91, cujo reclamante é JOSE MARIA DAMASCENO LEITE. O prazo do recurso vence dia 20/09. atenciosamente, <u>EM TEMPO:</u> ch. de 148.195,59 em nome do reclamante ch. de 1.600,81 em nome da 1ª.JCJ. <i>Diogo Douglas Carmona</i> Assessor Jurídico			
ENVIADO POR	DOUGLAS CARMONA	DESTINADO A	FRANCISCO LIMA
		RECEBIDA EM	15/09/93



ACÓRDÃO
(Ac. TP nº 371/94)
AF/ddg

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - DESCUMPRIMENTO EM FACE DE LEI ESTADUAL SUPERVENIENTE - IMPOSSIBILIDADE. Não se justifica o descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho que confere vantagens salariais a empregados de Sociedade de Economia Mista, ao argumento de que Lei Estadual superveniente traçou novas normas e diretrizes sobre política de preços e salários. O Acordo Coletivo, fonte formal do Direito Laboral, faz lei entre as partes (*Pacta Sunt Servanda*), sendo desarrazoada a assertiva patronal, que se fulcra em argumento frágil e sem sustentação jurídica, para alegar a quebra do pactuado. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, sendo **Recorrente:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, e **Recorrido:** JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE.

RELATÓRIO

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT, através da r. sentença de fls. 43/45, cujo relatório adoto, condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante verbas correspondentes a diferenças salariais decorrentes de Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, reflexos sobre o FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e multa do art. 477 da C.L.T.

Deferiu, ainda, ao Reclamante horas extras e repousos semanais remunerados - estes últimos sem a dobra legal - requeridos à inicial (fls. 10) e não contestados pela Reclamada.

Absolveu a Reclamada no que diz respeito à parte do pedido inicial relativa aos honorários advocatícios, e à dobra salarial do art. 467 da C.L.T.

Inconformada, a Reclamada interpõe tempestivamente o presente Recurso Ordinário (fls. 48/50), objetivando a reforma da sentença, no que diz respeito às diferenças salariais e consectários.

O Reclamante oferece Contra-razões, também tempestivas, às fls. 53/54.

[Handwritten signature]



A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em seu Parecer de fls. 57, opina pelo conhecimento e improvimento do Recurso.
É o Relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

A Recorrente em suas razões recursais, limita-se a invocar - **como já houvera feito em contestação** - a aplicação da Lei 8.178, de 01.03.91 para justificar o porque do não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho objeto da lide (diferenças decorrentes da infringência deste).

Ora, em que pese ter a referida Lei Estadual, traçado novas normas e diretrizes sobre a política de preços e salários a ser aplicada na esfera de seus domínios, não poderia e não pode olvidar-se de que entabulou e assinou Acordo Coletivo vinculando-se e obrigando-se ao seu cumprimento.

A legislação é clara quando fala desta forma de autogoverno, em que afasta-se a *manus* estatal, permitindo as próprias partes que determinem as condições de regência de seus pactos laborais.

Sendo, portanto, as convenções e acordos coletivos, fontes formais de direito do trabalho, elas tem força obrigatória e coercitiva. Cito jurisprudência, que ao meu modo de ver, reforça este entendimento, consubstanciada no aresto a seguir:

"A lei posterior e prejudicial aos interesses dos trabalhadores não revoga as vantagens anteriormente conquistadas através de Convenção Coletiva de Trabalho, em face do Princípio da irretroatividade das leis e da parêmica *pacta sunt servanda*...

omissis

Ac. TRT 11ª Reg. (Ac. 2197/92, Rel. Juiz Marinho Bezerra. DJ/AM 02.10.92)" in Calheiros Bonfim, 24ª ed. pág. 185.

Ademais, cito como bem lembrado pelo jovem e culto prolator do decisório guerreado, o festejado Américo Plá Rodrigues em sua obra "Princípios do Direito do Trabalho", quando tece considerações acerca da aplicação do princípio da norma mais favorável, entendendo o seguinte em casos de modificação de Convenção Coletiva:

"...Entendemos que, neste caso, devem ser respeitadas as condições mais favoráveis que o trabalhador tenha conseguido alcançar." (Princípios de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 2ª ed., pág. 62)



Por fim, é despidendo tecer maiores considerações, para se chegar a conclusão de que não poderia a Reclamada suprimir as vantagens concedidas ao empregado por força do Acordo Coletivo, ao único e frágil argumento de que Lei Estadual posterior, justificou a cessação de seu cumprimento. Lembrando ainda, por oportuno, que a demandada recorrente é Sociedade de Economia Mista, sujeita ao regime próprio das empresas privadas, inclusive no concernente às obrigações trabalhistas (CF, art. 173).

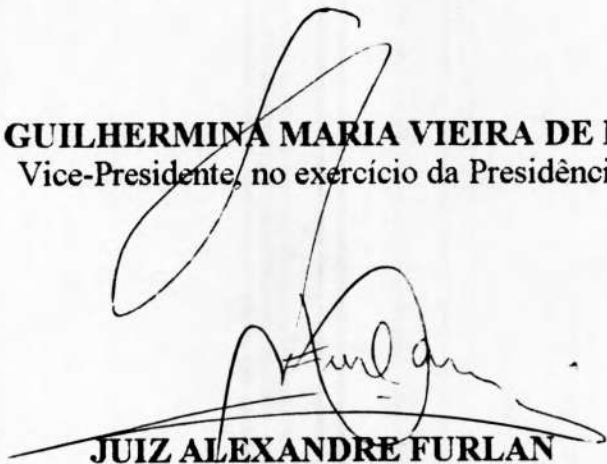
Ante o exposto, conheço do recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a ~~re~~ decisão de primeiro grau.

ISTO POSTO,

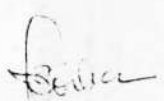
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausentes, em férias regulamentares, os Juízes GERALDO DE OLIVEIRA, Presidente, e DIOGO SILVA.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 1.994.

JUÍZA GUILHERMINA MARIA VIEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência


JUIZ ALEXANDRE FURLAN
Relator

Ciente:


DRª. JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
Procuradora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 4926 / 1994 EM 15 / 6 / 94

PROCESSO Nº 2117/91 /

RECTE.: JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE

RECD.: CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 05 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. **de fls. 66.**

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

22.06

not. 4926/94

proc. 2117/91



Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
Auxiliar Judiciário

~~CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT~~ CODENAT
A/C. DR. Luiz Eduardo S. Campos

Centro Pol.e Administrativo - CPA

JT 2012-2

EXERCÍCIOS

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16 / 06 / 94 35 feira
Diretor da Secretaria

Proc. n.º 2117/91



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos remetidos
para Egrégio T.R.T.
que para
constar lavrei este termo.

Cuiabá, 01 de junho de 1994

Diretor de Secretaria
Rio de Janeiro Maria Araújo Silva
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 01 de 06 de 1994

Diretor de Secretaria
João Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ciência às partes do retorno dos autos.

I. o exequente a apresentar, em 10 dias, o
cálculo que retrate o seu crédito. Na feitura da conta de li
quidação deverá ser observado o art. 2º do Provimento 02/93,
da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, assim disposto:

"Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sen
tença exequenda consignarão os valores devidos a título de
contribuição previdenciária, na forma da lei, para desconto'
nos pagamentos a serem efetivados."

Cuiabá, 03 de 06 de 1994.

Aguiar Martins Delxoto
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 82 / 95 EM 011, 01 / 95

PROCESSO Nº 2117 / 91
RECTE.: JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE
RECD: CODEMAT

27/01

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:
01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____ dias.

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

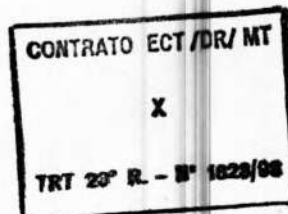
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. de fls. 78. Intime-se o executado para que forneça o solicitado pela Sra. Perita, em 10 dias, pena de perícia "in loco".
Cba, 09.01.95 - Dr. Lázaro A. da Costa
Juiz do Trabalho Substituto.

16-01-

Not.82/95
proc.2117/91



CODEMAT A/C. DR. LUIZ EDUARDO S. CAMPOS

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 19.01.95 (6ª feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 2.117/91

RECTE.: JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

002003

JUN 95 26 14 32

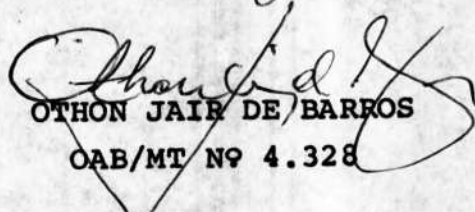
DISTRIBUIÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, já devidamente qualificada nesses autos, que fluem por
essa insigne Junta, vem à presença de Vossa Excelência, em cum-
primento ao r. despacho de fls. 78, enviar à colação as fichas
solicitadas pela Srª Peíta.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FERRIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 1715 / 95 EM 27 / 3 / 95

PROCESSO Nº	2117 / 91
RECTE.:	JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE
RECDO:	CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
- no(s) item(s) 13 abaixo:
- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13) Desp. de fls. 86. Vista às partes, por 10 dias. I.
- ANEXO: CÓPIA DO LAUDO.

RECEBI
EM 31/03/95
Maílene
Responsável - Protocolo CODEMAT

1715
2117

95	REGISTRATO ECT/DR/MT
91	X
TRT 23ª R. - Nº 1028/95	

CODEMAT A/C. DR. Luis Eduardo S. Campos

Centro Pol. e Administ. CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

28.03.95

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DA CIDADE DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO

verni 1/ recdo

PROCESSO No 2117/91

RECLAMANTE: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE

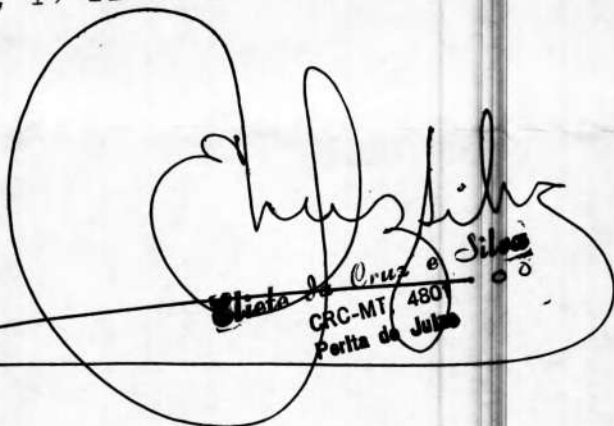
RECLAMANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ELIETE DA CRUZ E SILVA, perita
credenciada no processo em epigrafe, conforme fl. 85, vem mui
respeitosamente a V.Exa., expor seu Laudo Pericial.

No ensejo requer que seus honorários
Periciais sejam fixados em R\$ 1.287,43 (Hum Mil, Duzentos e
Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Tres Centavos), com base nas
horas trabalhadas e dispendidas.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO

Cuiabá-MT, 19 de Fevereiro de 1.995


Eliete da Cruz e Silva
CRC-MT 480
Perita de Juízo

PROCESSO No 2117/91

RECLAMANTE: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE

RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

METODOLOGIA APLICADA

#####

Esta perita informa que para fornecer o referido laudo, baseou-se única e exclusivamente no exame dos documentos que lhe foram facultados para exame, tomando por base a sentença as fls. 43 a 45, foi observado também o Acórdão ou seja a Ementa das fls. 62 a 64.

Os cálculos foram elaborados em ordem crescente (mês/ano), procurando focalizar o conteúdo designado conforme esclarecimento abaixo:

1) - **SALARIO BASE**

Esta verba foi calculada com base nas fls. 80 a 83.

2) - **VERBAS DEFERIDAS**

- Reposições Salariais cfe. fl. 44

- Multa do Art. 477 da C.L.T

- Horas Extras com os Reflexos no 13º Salário, Férias, FGTS e Repousos Semanais Remunerados - (Quadro Demonstrativo)

Estas verbas foram calculadas com base nos enunciados das Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho Resoluções Administrativas nº 44/85.

Cabe ressaltar que as reposições salariais foi observando as fls. 05 e 06 da exordial, e quanto as horas extras foi utilizado o divisor 220 e o adicional de 50% observando nos reflexos as "Médias" das horas extraordinárias.

O índice da correção monetária utilizado para o crédito trabalhista em questão foi apurado conforme segue:

- Lei 6.899, Art. 1 de 08/04/81 (VARIAÇÃO DE O.R.T.N.)
- Dec. Lei 86.649, Art. 14 de 25/11/81 (VARIAÇÃO DE O.R.T.N.)
- Dec. Lei 2.322, Art. 3 de 26/02/87 (VARIAÇÃO DE O.R.T.N.)
- Med. Prov. 38, Art. 6 de Inc. V de 03/02/89 (POUPANÇA)
- Lei 7.738, Art. 6, Inc. V de 07/03/89 (POUPANÇA)
- Lei 8.177, Art. 39 parag. 2 de 01/03/91 (TAXA REFERENCIAL)

Os juros foram calculados a partir do ajuizamento da reclamação, de conformidade com o disposto no Art. 3.º do Decreto Lei 2.322 de 27/02/87, e Art. 3.º da Lei 8.177 de 04/03/91, antes porém observando o Art. 883 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Cuiabá-MT, 19 de Fevereiro de 1.995

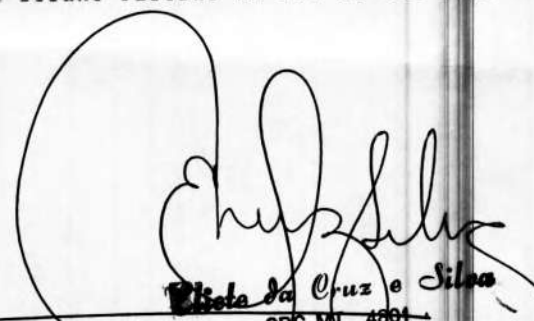
QUADRO DEMONSTRATIVO

PROCESSO Nº 2117/91

PERIODO	REMUNERAÇÃO	DIAS ÚTEIS	SABADO	D/F	TOTAL H	D.S.R SIMPLES (DOM. E FER.)
16/03/90	11.707,20	13	02	02	105,50	15,00
04/90	23.414,48	20	03	07	184,50	52,50
05/90	28.097,38	22	04	05	211,00	37,50
06/90	32.311,99	20	05	05	207,50	37,50
07/90	32.311,99	22	04	05	211,00	37,50
08/90	33.604,47	23	04	04	218,50	30,00
09/90	36.188,65	19	05	06	200,00	45,00
10/90	38.392,54	22	04	05	211,00	37,50
11/90	39.544,32	20	04	06	196,00	45,00
12/90	64.900,14	20	05	06	207,50	45,00
13º SAL					195,25	38,25
01/91	64.900,14	22	04	05	211,00	37,50
02/91	78.125,32	20	04	04	196,00	30,00
FERIAS						37,50
03/91	78.125,32	20	05	06	207,50	45,00
04/91	78.125,32	22	04	04	211,00	30,00
REFL. S/ FERIAS	78.125,32				209,25	37,50
REFL. S/ 13º SAL.	74.819,03				206,38	36,13
REFL. S/ AV. PREVIO	604.627,58				207,33	36,13

OBS:- DESTARTE, DEFERE-SE AS HORAS EXTRAS PLEI EADAS E NUMERO DE SETE HORAS E TRINTA MINUTOS DE DOMINGO A SEXTA-FEIRA E, AOS SABADOS, ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS COM O ACRESCIMO DE 50% E DIVISOR DE 220, COM O REFLEXOS NO SALARIO TREZENO, FERIAS, FGTS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS.

- FLS 62 A 64 - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SEM DOBRAS PEDIDAS NA FL. 10 QUE PEDE DOBRA DE 59 DOMINGOS E 13 FERIADOS.


Rildo da Cruz e Silva
 CRC-MN 4804
 Porto de Juízo

Processo Nr.: 2117/91

Reclamante : JOSE MARIA DOMASCENO LEITE

Reclamado : CIA DE DESENV. DO ESTADO MT-CODEMAT-

Data Ajuiiz. : 09/10/91

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
03/90 02/95	11.707,20	02	HORAS EXTRAS - 50%	8.421,20	45011,8900		137,84 194,42
03/90 02/95	11.707,20	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	1.197,33	45011,8900		19,60 27,80
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
04/90 02/95	23.414,48	02	HORAS EXTRAS - 50%	29.454,35	45011,8900		482,11 679,73
04/90 02/95	23.414,48	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	8.381,32	45011,8900		137,19 193,36
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
05/90 02/95	28.097,38	02	HORAS EXTRAS - 50%	40.421,91	42713,8800		627,85 885,33
05/90 02/95	28.097,38	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	7.183,99	42713,8800		111,58 157,50
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
06/90 02/95	32.311,99	02	HORAS EXTRAS - 50%	45.714,12	38969,3150		647,80 913,48
06/90 02/95	32.311,99	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	8.261,59	38969,3150		117,07 165,04
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
07/90 02/95	32.311,99	02	HORAS EXTRAS - 50%	46.485,20	38174,0400		645,28 909,73
07/90 02/95	32.311,99	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	8.261,59	38174,0400		114,68 161,83
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
08/90 02/95	33.604,47	02	HORAS EXTRAS - 50%	50.063,02	31808,6730		579,07 816,46

08/90	33.604,47	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	6.873,64	31808,6730		79,51
02/95							112,31

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

09/90	36.188,65	02	HORAS EXTRAS - 50%	49.348,16	28186,9230		505,81
02/95							713,27

09/90	36.188,65	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	11.103,34	28186,9230		113,81
02/95							160,55

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

10/90	38.392,54	02	HORAS EXTRAS - 50%	55.232,90	24788,6380		493,87
02/95							702,05

10/90	38.392,54	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	9.816,27	24788,6380		88,48
02/95							124,56

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

11/90	39.544,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	52.845,59	21252,4400		408,40
02/95							575,68

11/90	39.544,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	12.132,92	21252,4400		93,77
02/95							132,31

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

12/90	64.900,14	02	HORAS EXTRAS - 50%	91.818,95	17800,9980		594,35
02/95							837,89

12/90	64.900,14	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	19.912,54	17800,9980		128,90
02/95							181,79

12/90	64.900,14	07	REFL. HE S/ 13 SALARIO PROP.	64.798,73	17800,9980		419,45
02/95							591,24

12/90	64.900,14	11	REFL.D.S.R S/13 SAL. 09/12	12.694,25	17800,9980		82,17
02/95							115,79

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

01/91	64.900,14	02	HORAS EXTRAS - 50%	93.367,70	14808,2550		502,77
02/95							709,00

01/91	64.900,14	05	DIF. SAL. T.ADIT./A.C.TRABALHO	1.947,00	14808,2550		10,48
02/95							14,58

01/91	64.900,14	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	16.593,79	14808,2550		89,35
-------	-----------	----	---------------------------	-----------	------------	--	-------

02/95 125,84

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

02/91	78.125,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	104.403,84	13986,2510		530,99
02/95							748,70

02/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ADIT./A.C.TRABALHO	7.101,59	13986,2510		36,12
02/95							50,88

02/91	78.125,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	15.980,18	13986,2510		81,27
02/95							124,48

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

03/91	78.125,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	110.529,57	12755,2980		512,67
02/95							723,00

03/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ADIT./A.C.TRABALHO	66.734,65	12755,2980		309,53
02/95							436,63

03/91	78.125,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	23.970,27	12755,2980		111,18
02/95							156,69

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

04/91	78.125,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	112.393,93	11709,6380		478,58
02/95							674,97

04/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ADIT./A.C.TRABALHO	14.562,56	11709,6380		62,01
02/95							87,43

04/91	78.125,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	15.980,18	11709,6380		68,04
02/95							95,92

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Juros	Valor Atualiz.
-------	--------------	----	--------	----------------	--------	-------	----------------

03/91	78.125,32	04	REFL.HE S/ FERIAS PROP. 02/12	24.707,35	10743,7830		96,53
02/95							136,30

05/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ADIT./A.C.TRABALHO	35.000,14	10743,7830		136,74
02/95							192,91

05/91	78.125,32	08	REFL. HE S/ 13 SAL.PROP.5/12	45.721,07	10743,7830		178,62
02/95							252,01

05/91	78.125,32	09	REFLEXO HE S/ A. PREVID	110.439,02	10743,7830		431,47
02/95							608,18

05/91	78.125,32	10	REFL. D.S.R S/ 13 SAL. 05/12	8.018,94	10743,7830		31,33
02/95							44,04

(SERAUCAO) ----- (CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS)

05/91 02/95	78.125,32	12	REFL. HE S/ FERIAS 90/91	138.148,65	10743,7830	539,72 761,12
05/91 02/95	78.125,32	13	REFL.D.S.R S/ A. PREVIO	19.245,46	10743,7830	75,19 100,94
05/91 02/95	78.125,32	14	REFL. D.S.R S/ FERIAS 90/91	26.567,05	10743,7830	103,79 146,43
05/91 02/95	78.125,32	15	REFL. D.S.R S/ FERIAS 02/12	4.368,80	10743,7830	17,07 24,04
05/91 02/95	78.125,32	34	MULTA DO ARTIGO 477	78.125,32	10743,7830	308,22 430,27

Total Creditos Trabalhistas: 15.991,48

< SERAUCO >-----<CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS >

Processo Nr.: 2117/91
Reclamante : JOSE MARIA DAMASCENO LEITE
Reclamado : CIA DE DESENV, DO ESTADO MT-CODENAT-
Data Ajuiz. : 09/10/91

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
03/90	11.707,20	02	HORAS EXTRAS - 50%	8.421,20	45112,570223	11,05
03/90	11.707,20	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	1.197,33	45112,570223	1,57
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
04/90	23.414,48	02	HORAS EXTRAS - 50%	29.454,35	46062,866545	39,47
04/90	23.414,48	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	8.381,32	46062,866545	11,23
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
05/90	28.097,38	02	HORAS EXTRAS - 50%	40.421,91	42434,081080	49,90
05/90	28.097,38	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	7.183,99	42434,081080	8,87
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
06/90	32.311,99	02	HORAS EXTRAS - 50%	45.714,12	38409,764066	51,08
06/90	32.311,99	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	8.261,59	38409,764066	9,23
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
07/90	32.311,99	02	HORAS EXTRAS - 50%	46.485,20	34755,505525	47,00
07/90	32.311,99	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	8.261,59	34755,505525	8,35
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
08/90	33.604,47	02	HORAS EXTRAS - 50%	50.063,02	31376,975386	45,70
08/90	33.604,47	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	6.873,64	31376,975386	6,27
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
09/90	36.188,65	02	HORAS EXTRAS - 50%	49.348,16	27795,370741	39,90
09/90	36.188,65	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	11.103,34	27795,370741	8,98

(SERAUCA)

(CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS)

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
10/90	38.392,54	02	HORAS EXTRAS - 50%	55.232,90	24391,678101	39,19
10/90	38.392,54	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	9.816,27	24391,678101	6,97
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
11/90	39.544,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	52.845,59	20711,525520	31,84
11/90	39.544,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	12.132,92	20711,525520	7,31
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
12/90	64.900,14	02	HORAS EXTRAS - 50%	91.818,95	17482,006170	46,70
12/90	64.900,14	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	19.912,54	17482,006170	10,13
12/90	64.900,14	07	REFL. HE S/ 13 SALARIO PROP.	64.798,73	17482,006170	32,96
12/90	64.900,14	11	REFL.D.S.R S/13 SAL. 09/12	12.694,25	17482,006170	6,46
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
01/91	64.900,14	02	HORAS EXTRAS - 50%	93.367,70	14712,817473	39,96
01/91	64.900,14	05	DIF. SAL. T.ABIT./A.C.TRABALHO	1.947,00	14712,817473	0,83
01/91	64.900,14	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	16.593,79	14712,817473	7,10
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
02/91	78.125,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	104.403,84	13632,971150	41,41
02/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ABIT./A.C.TRABALHO	7.101,59	13632,971150	2,82
02/91	78.125,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	15.980,18	13632,971150	6,34
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
03/91	78.125,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	110.529,57	12596,651590	40,51
03/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ABIT./A.C.TRABALHO	66.734,65	12596,651590	24,46
03/91	78.125,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	23.970,27	12596,651590	8,78
MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.

04/91	78.125,32	02	HORAS EXTRAS - 50%	112.393,93	11592,042970	37,91
04/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ADIT./A.C.TRABALHO	14.562,56	11592,042970	4,91
04/91	78.125,32	06	R.S.R-DOMINGOS E FERIADOS	15.980,18	11592,042970	5,39

MM/AA	Salario Base	Cd	Evento	Valor Original	Indice	Valor Atualiz.
05/91	78.125,32	05	DIF. SAL. T.ADIT./A.C.TRABALHO	35.000,14	10576,533610	10,77
05/91	78.125,32	08	REFL. HE S/ 13 SAL.PROP.5/12	45.721,07	10576,533610	14,07
05/91	78.125,32	09	REFLEXO HE S/ A. PREVIO	110.439,02	10576,533610	33,98
05/91	78.125,32	10	REFL. D.S.R S/ 13 SAL. 05/12	8.018,94	10576,533610	2,47
05/91	78.125,32	13	REFL.D.S.R S/ A. PREVIO	19.245,46	10576,533610	5,92

Total	:	807,79
Multa	:	323,12
Total FGTS:		1.130,91

(SERAUCO)-----<CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS >

PROCESSO No 2117/91

RECLAMANTE: JOSE MARIA DAMASCENO LEITE

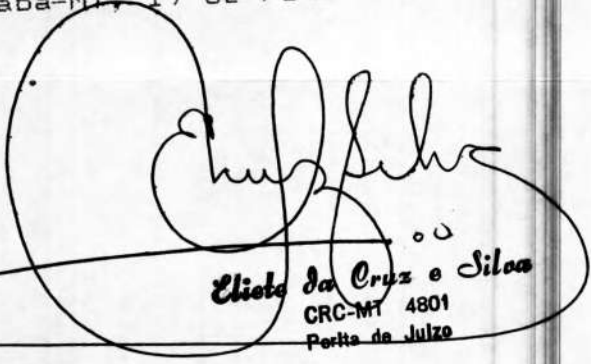
RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO GERAL

Créditos Trabalhistas 15.991,48
FGTS s/ Créd. Trabalhistas 1.130,91
INSS a Recolher (882,89)
IR a Recolher (3.679,25)
Total Líquido 12.560,25
Honorário Pericial 1.287,43
TOTAL GERAL 13.847,68

OBS: Cálculos Atualizados até 01.01.95

Cuiabá-MT, 19 de Fevereiro de 1.995


Eliete da Cruz e Silva
CRC-MT 4801
Porta de Juízo

NOT. № 1715, 95
PROC. № 2117, 91

DESTINATÁRIO

ENDEREÇO

CIDADE

ESTADO

Cba

MT

RECEBIDO EM

RECEIVED

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

BM 34 03 / 95

JT 3002

Responsável - Protocolo CODEMAT

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta da presente
folha 01 documentos autografados
e rubricados. - 18 de 04 de 19 01

Cuiabá - MT, 18 de 04 de 19

Director de Secretariat

Maria Estela Zanoni
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
____ J.C.J. de _____ 2117/91

100
re

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos
de 1000 Juiz e 1000 Juiz, sem manifestos das partes
sobre laudo
Cuiabá, 18 de 04 de 95

Jose Afonso Camargo de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 87/97 e
fixo o crédito do exquente em R\$ 17.122,39, que de
verão sofrer incidência do INSS e IRRF, a ser cal-
culado, retido e recolhido pela executada, sem pre-
juízo das custas.

Fixo os honorários periciais em R\$..
400,00 (quatrocentos reais).

Expeça-se Mandado de Citação, Penho-
ra e Avaliação.

Cuiabá, 18.04.95.

Benito Caparim
Juiz do Trabalho
Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

103
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

J. Recolha-se o mandado.

Vista ao exequente, por 05 dias,
acerca do bem ora ofertado.

Cuiabá, 12.05.95.

Benito Capurro
Juiz do Trabalho
Presidente

IN PROCESSO Nº 2.117/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos de Reclama-
ção Trabalhista que lhe move JOSE MARIA DAMASCENO LEITE,
processo supra, por seu procurador infrafirmado, vem à pre-
sença de V. Exa., respeitosamente, nesta e na melhor forma
de direito, oferecer à PENHORA o bem abaixo discriminado da
sua exclusiva propriedade, para garantia da Execução que nes-
ses autos se processa:

— Um caminhão basculante, marca FORD, Mode-
lo F - 14.000, cor Azul Bahamas, RP Nº
4363, Ano de fabricação 1993, chassi Nº
9BFXTNSMONDB-07211.

VALOR:R\$ 45.000,00

Assim é a presente para requerer a V. Exa.
se digne mandar ouvir o exequente acerca da presente oferta,
após o que seja a mesma reduzida a termo para garantia total
do exequatur, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores a-
tos.

P. Deferimento

Cuiabá (MT), 09 de maio de 1995

Newton Ruiz da Costa
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

IN PROCESSO Nº 2.117/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos de Reclama-
ção Trabalhista que lhe move JOSE MARIA DAMASCENO LEITE,
processo supra, por seu procurador infrafirmado, vem à pre-
sença de V. Exa., respeitosamente, nesta e na melhor forma
de direito, oferecer à PENHORA o bem abaixo discriminado da
sua exclusiva propriedade, para garantia da Execução que nes-
ses autos se processa:

— Um caminhão basculante, marca FORD, Mode-
lo F - 14.000, cor Azul Bahamas, RP Nº
4363, Ano de fabricação 1993, chassi Nº
9BFXTNSMONDB-07211.

VALOR:R\$ 45.000,00

Assim é a presente para requerer a V. Exa.
se digne mandar ouvir o exequente acerca da presente oferta,
após o que seja a mesma reduzida a termo para garantia total
do exequatur, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores a-
tos.

P. Deferimento

Cuiabá (MT), 09 de maio de 1995

Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº: 2.117/91

Exequente: JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE

Executado: CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 469/95

07211 - ARREPUTANCA

4766

4363

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para
ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR BENITO CAPARELLI Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE, CITE a CIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 20.041,30 (vinte mil e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondentes ao principal, e honorários periciais, devidos no processo, nos termos do despacho às fls. 100 dos autos acima, no teor seguinte: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 87/97 e fixo o crédito do exequente em R\$ 17.122,39, que deverão sofrer incidência do INSS e IRRF, a ser calculado, retido e recolhido pela executada, sem prejuízo das custas. Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00, (quatrocentos reais). Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cuiabá, 18.04.95. Benito Caparelli, Juiz do Trabalho Presidente".

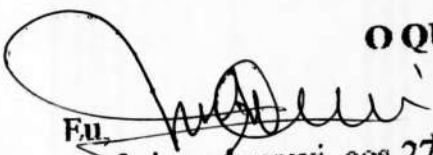
PRINCIPAL
HONORÁRIOS PERICIAIS
TOTAL (Em, 30.04.95)

R\$ 19.601,01
R\$ 440,29
R\$ 20.041,30

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Fui,  José Afonso Campolina de Oliveira Diretor de Secretaria
conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa cinco.

End. da executada:
Bloco GPC - CPA - Cuiabá/MT.

ORIGINAL ASSINADO

Oferte Bens
11.05.95

T.S.T.

ENUNCIADO nº 315

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR)
INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90 convertida na Lei 8.030/90, não se aplica o IPC de Março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República.

ENUNCIADO Nº 316

IPC DE JUNHO/87 - DECRETO LEI nº 2.335/87 (PLANO BRESSER) - EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis virgula zero seis por cento), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2335/87.

ENUNCIADO Nº 317 - EXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
URP DE FEVEREIRO/89 - LEI 7.730/89 (PLANO VERÃO)

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05 (vinte e seis virgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 0579/98

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

- 4 MAI 17 25 88 023967

CUIABÁ-MT

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **JOSÉ MARIA DAMASCENO LEITE**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 191, expor e requerer o quanto segue.

Referiu-se o autor ao exemplar do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em que veiculado o Decreto estadual nº 2.012/97, de 30 de dezembro de 1.997, dispondo sobre a assunção das obrigações pecuniárias da Codemat.

É do artigo 1º desse Diploma Legal, verbis:

“O Tesouro Estadual, a partir desta data, para todos os efeitos legais, assume na sua totalidade todas as obrigações pecuniárias e seus acessórios, que formam o passivo da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, **proveniente de dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976, de 29 de dezembro de 1.989 e dívida externa contratada até 30 de setembro de 1.991.** (negritou-se).

Como se vê, pois, do setor daquele Decreto, inconfundivelmente deduzível que a assunção das dívidas que formam o passivo a cargo da Reclamada, pelo Tesouro Estadual, restringe-se única e inestendivelmente aquelas contraídas através de refinanciamentos e contratações para captação de recursos externos, com limitação até 30 de setembro de 1.991, especialmente aquelas que tiveram fundamento nos termos da Lei 7.976/89.

Não se trata, portanto, como pretende a Reclamante, de decisão que abarque inteira e indistintamente o passivo da Reclamada, mormente aquele que tem origem nas obrigações constituídas por força de títulos executivos judiciais em Reclamações Trabalhistas que tenham curso contra ela, Reclamada, perante esse foro.

Não se prestando, destarte, a decisão governamental expressa no citado Decreto nº 2.012/97 ao intento deduzido pela Reclamante, desde já se requer a essa ínclita Junta seja a postulação desconsiderada por impertinente e descabida, mormente pelos instrumentos legais postos à disposição do Exequente para lograr a satisfação dos seus créditos.

Requer, também em atendimento ao respeitável despacho referido, a juntada do instrumento de mandato que segue anexo à presente, assim como do incluso substabelecimento, além dos atos formalizadores da Incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat, procedida pela METAMAT - Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 04 de maio de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328